



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.366 - DE 04 DE JULHO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2001 A 31/12/2004.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mogi Mirim para o quadriênio 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal dos Vereadores corresponderá ao valor pago no mês de dezembro de 2000, reajustável trimestralmente pelo IPC-FIP.

II - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a 4 (quatro) vezes o subsídio mensal dos Vereadores.

III - O subsídio mensal do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago por mês ao Prefeito ou 2 (duas) vezes o subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 2º - Ao Vereador que exercer o cargo de Presidente fará jus a 1½ (uma vez e meia) o subsídio do Vereador, por mês, durante o período que ocupar a Presidência.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, nem sofrerá qualquer desconto pela ausência do Vereador.

Art. 4º - Em caso de convocação extraordinária dos Deputados, no Recesso Legislativo, seus subsídios não serão considerados para efeito de cálculo do subsídio dos Vereadores.

Art. 5º - Em ocorrendo falta durante o mês o subsídio mensal será dividido pelo número de Sessões do mês para efetuar o desconto da Sessão faltante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em caso de doença ou licença saúde, o subsídio será devido integralmente, desde que apresentado o competente atestado e aprovado pelo Plenário através de Requerimento.

Art. 6º - O Vereador poderá facultativamente optar, por escrito, à Presidência da Câmara, seu desejo de devolver aos cofres públicos seu contra cheque.

Art. 7º - Para fazer jus ao subsídio, deverá o Vereador prestar expediente na Câmara Municipal pelo menos 4 (quatro) horas diárias, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria Geral.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a contar de 1º de janeiro do ano de 2001.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 04 de julho de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

HEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor Geral

CM - SECRETARIA

0(A) Lei no 3.366
FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL a Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 08 / 07 / 2000
MOGI MIRIM 20 / 07 / 2000

JANIA M. S. ROSSI DA SILVA
Secretário Legislativo